

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo: 7.317/2025
- 1.2. Este documento trata da demanda por contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado tipo split, bebedouro, geladeira e freezer para a Prefeitura Municipal de Jacareacanga, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

INTEGRANTES			
FUNÇÃO	NOME	EMAIL	SETOR
PREFEITO	SEBASTIÃO AURIVLDO PEREIRA SILVA		PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETÁRIO	RUBIGERLEI PEREIRA SILVA		SEC. DE ASMINISTRAÇÃO

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- 3.1 Considerando o dever de observância aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público, esta justificativa tem por finalidade respaldar tecnicamente a republicação do edital destinado à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, geladeiras e freezers, abrangendo todas as unidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA, bem como das Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF), Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração (SEMAM), Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana (SEMUTRAN), Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas (SEMAI) e o Gabinete do Prefeito, com prazo de execução estimado em 12 (doze) meses.

Após criteriosa reavaliação técnica, constatou-se a necessidade de ajuste das quantidades originalmente previstas, a fim de refletir com precisão o parque de equipamentos em uso em cada órgão e suas reais demandas de climatização e conservação de insumos. Essa adequação é imprescindível para que o objeto licitado espelhe fielmente a realidade administrativa, evitando contratações em excesso,

subdimensionamento ou riscos à plena execução contratual.

A presente iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o princípio do planejamento, impõe à Administração Pública a obrigação de definir com exatidão o objeto das contratações, seus custos e quantidades, garantindo racionalidade e transparência em todas as etapas do processo licitatório.

Alinha-se, ainda, aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e continuidade do serviço público, indispensáveis à boa governança e ao atendimento adequado das necessidades coletivas.

Justificativa Técnica:

- **Abrangência multi-setorial** – O levantamento atualizado incluiu todas as secretarias e setores vinculados, com inspeções in loco e verificação detalhada do estado e da quantidade de equipamentos, assegurando que as estimativas reflitam com rigor as necessidades de cada órgão.
- **Ambiência e conservação adequadas** – A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos garante ambientes climatizados para servidores e público, além da conservação apropriada de documentos, alimentos, insumos e materiais sensíveis.
- **Proteção do erário e economicidade** – O ajuste de quantidades previne contratações desnecessárias, reduz riscos de gastos excessivos e elimina a possibilidade de aditamentos onerosos, assegurando o uso racional dos recursos públicos.
- **Mitigação de riscos contratuais** – Correções antecipadas do escopo reduzem a necessidade de aditivos, evitam interrupções de serviços essenciais e reforçam a confiabilidade do processo licitatório.

Diante do exposto, a republicação do edital com a devida adequação das quantidades revela-se medida técnica, estratégica e plenamente justificada, garantindo que a contratação atenda, de forma precisa e eficiente, às demandas da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA e de suas secretarias vinculadas (SEMAF, SEMAM, SEMUTRAN, SEPLAN, SEMAI e Gabinete do Prefeito), preservando a qualidade dos serviços, a eficiência operacional e o interesse público, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os mais elevados padrões de gestão administrativa.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

- 4.1. Embora o sistema de Registro de Preços presuma que a licitação seja destinada a itens cuja demanda seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado pela administração, os quantitativos foram originalmente estimados pela Prefeitura Municipal de Jacareacanga (PMJ), com base nos estudos realizados através da elaboração do DFD. O detalhamento das quantidades estimadas encontra-se disposto no quadro a

seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	38,00	UNIDADE
2	INSTALACAO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	5,00	UNIDADE
3	INSTALACAO DE BEBEDOURO VERTICAL	9,00	UNIDADE
4	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	45,00	UNIDADE
5	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	42,00	UNIDADE
6	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	24,00	UNIDADE
7	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	24,00	UNIDADE
8	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	60,00	UNIDADE
9	MANUT. CORRETIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	120,00	UNIDADE
10	MANUT. CORRETIVA EM BEBEDOURO VERTICAL	21,00	UNIDADE
11	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	192,00	UNIDADE
12	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	195,00	UNIDADE
13	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	202,00	UNIDADE
14	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	45,00	UNIDADE
15	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	160,00	UNIDADE
16	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 300 LTS	30,00	UNIDADE
17	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 400 LTS	24,00	UNIDADE
18	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 500 LTS	24,00	UNIDADE
19	MANUT. CORRETIVA EM GELADEIRA 210 LTS	24,00	UNIDADE
20	MANUT. PREVENTIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	14,00	UNIDADE
21	MANUT. PREVENTIVA EM BEBEDOURO VERTICAL	17,00	UNIDADE
22	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	255,00	UNIDADE
23	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	211,00	UNIDADE
24	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	183,00	UNIDADE
25	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	127,00	UNIDADE
26	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	127,00	UNIDADE
27	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	245,00	UNIDADE
28	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 300 LTS	27,00	UNIDADE
29	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 400 LTS	19,00	UNIDADE
30	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 500 LTS	24,00	UNIDADE
31	MANUT. PREVENTIVA EM GELADEIRA 210 LTS	26,00	UNIDADE

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

- 5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> e fornecedor regional/local mediante contato via E-mail para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.
- 5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.
- 5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO	V. TOTAL
1	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	38,00	UNIDADE	R\$ 346,83	R\$ 13.179,54
2	INSTALACAO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	5,00	UNIDADE	R\$ 307,21	R\$ 1.536,05
3	INSTALACAO DE BEBEDOURO VERTICAL	9,00	UNIDADE	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00
4	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	45,00	UNIDADE	R\$ 400,00	R\$ 18.000,00
5	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	42,00	UNIDADE	R\$ 466,67	R\$ 19.600,14
6	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	24,00	UNIDADE	R\$ 674,53	R\$ 16.188,72
7	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	24,00	UNIDADE	R\$ 781,63	R\$ 18.759,12
8	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	60,00	UNIDADE	R\$ 348,67	R\$ 20.920,20
9	MANUT. CORRETIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	120,00	UNIDADE	R\$ 418,02	R\$ 50.162,40
10	MANUT. CORRETIVA EM BEBEDOURO VERTICAL	21,00	UNIDADE	R\$ 455,00	R\$ 9.555,00
11	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	192,00	UNIDADE	R\$ 336,67	R\$ 64.640,64

12	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	195,00	UNIDADE	R\$ 317,93	R\$ 61.996,35
13	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	202,00	UNIDADE	R\$ 341,67	R\$ 69.017,34
14	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	45,00	UNIDADE	R\$ 411,95	R\$ 18.537,75
15	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	160,00	UNIDADE	R\$ 341,67	R\$ 54.667,20
16	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 300 LTS	30,00	UNIDADE	R\$ 368,93	R\$ 11.067,90
17	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 400 LTS	24,00	UNIDADE	R\$ 343,33	R\$ 8.239,92
18	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 500 LTS	24,00	UNIDADE	R\$ 453,33	R\$ 10.879,92
19	MANUT. CORRETIVA EM GELADEIRA 210 LTS	24,00	UNIDADE	R\$ 414,11	R\$ 9.938,64
20	MANUT. PREVENTIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	14,00	UNIDADE	R\$ 426,67	R\$ 5.973,38
21	MANUT. PREVENTIVA EM BEBEDOURO VERTICAL	17,00	UNIDADE	R\$ 434,91	R\$ 7.393,47
22	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	255,00	UNIDADE	R\$ 507,09	R\$ 129.307,95
23	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	211,00	UNIDADE	R\$ 506,67	R\$ 106.907,37
24	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	183,00	UNIDADE	R\$ 533,33	R\$ 97.599,39
25	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	127,00	UNIDADE	R\$ 731,33	R\$ 92.878,91
26	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	127,00	UNIDADE	R\$ 583,33	R\$ 74.082,91
27	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	245,00	UNIDADE	R\$ 403,43	R\$ 98.840,35
28	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 300 LTS	27,00	UNIDADE	R\$ 383,33	R\$ 10.349,91
29	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 400 LTS	19,00	UNIDADE	R\$ 375,00	R\$ 7.125,00
30	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 500 LTS	24,00	UNIDADE	R\$ 433,33	R\$ 10.399,92
31	MANUT. PREVENTIVA EM GELADEIRA 210 LTS	26,00	UNIDADE	R\$ 429,23	R\$ 11.159,98
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.131.605,37

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

6.1. Registre-se que o sistema de Registro de Preços, previsto nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, é procedimento administrativo destinado a formalizar preços para futuras contratações de bens ou serviços, sem obrigatoriedade de compra ou contratação imediata, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

No caso específico do serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva

de ar condicionado tipo split, bebedouro, geladeira e freezer, a adoção do sistema de Registro de Preços é recomendada para possibilitar contratações futuras e eventuais, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, especialmente porque a demanda exata não pode ser definida previamente.

6.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao órgão gestor favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, uma vez que a existência de diversos contratos pequenos dificultaria a fiscalização e o acompanhamento dos níveis de execução orçamentária de cada contrato isoladamente.

Além disso, busca-se evitar múltiplas contratações para o mesmo objeto — no caso, serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado tipo split, bebedouro, geladeira e freezer — destinados a atender as necessidades específicas de cada órgão gestor. Com o item único, espera-se manter a atratividade no fornecimento, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais, que, se licitadas individualmente, não despertariam o interesse do mercado.

Pretende-se atender à demanda de serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado tipo split, bebedouro, geladeira e freezer de forma uniforme entre todas as unidades gestoras, adotando metodologia padronizada de atendimento, fundamentada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

6.3. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.

6.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:

6.4.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.

7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se

à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 22 de Setembro de 2025.

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Gestor da Área Requisitante

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo: 7.318/2025
- 1.2. Este documento trata da demanda por contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado tipo split, bebedouro, geladeira e freezer para a Secretaria Municipal de Assistência Social, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIA	EDRIANE OLIVEIRA DA SILVA	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Administrativo	MARIA LILENE LEONEL GAMA	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- 3.1. Considerando a imprescindível observância aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, esta justificativa tem por finalidade respaldar tecnicamente a republicação do edital voltado à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, geladeiras e freezers, destinados a atender as unidades de atendimento social, centros de referência, abrigos, espaços comunitários e setores administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jacareacanga/PA, para execução estimada em 12 (doze) meses.

Após criteriosa reavaliação das necessidades efetivas da rede socioassistencial, constatou-se a necessidade de ajuste nas quantidades inicialmente previstas, a fim de refletir com exatidão a realidade atual dos equipamentos em uso e das demandas de climatização e conservação de insumos. Tal providência assegura que o objeto da contratação corresponda fielmente às necessidades da SEMAS, prevenindo distorções que poderiam gerar contratação excessiva, subdimensionamento ou comprometer a execução contratual.

A presente iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que, em consonância com o princípio do planejamento, impõe à Administração Pública a

definição precisa do objeto e de suas estimativas, assegurando transparência, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Igualmente, observa os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e continuidade do serviço público, essenciais à boa governança e à garantia de atendimento digno à população.

Justificativa Técnica:

- Aderência às demandas socioassistenciais – O novo levantamento abrangeu todos os equipamentos utilizados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), no Centro de Referência Especializado (CREAS), em abrigos e em demais unidades, assegurando que as quantidades reflitam a realidade operacional de cada espaço.
- Ambiência adequada e conservação de insumos – A manutenção preventiva e corretiva garante conforto térmico a usuários e servidores, bem como a preservação de alimentos, vacinas e materiais utilizados em programas sociais.
- Proteção do erário e economicidade – Ajustes prévios de quantidade evitam contratações desnecessárias e custos adicionais, assegurando uso racional e responsável dos recursos públicos.
- Mitigação de riscos contratuais – Correções antecipadas de escopo reduzem a necessidade de aditamentos e previnem interrupções em serviços socioassistenciais essenciais.

Diante do exposto, a republicação do edital com a devida adequação das quantidades revela-se medida estratégica e plenamente justificada, garantindo que a contratação reflita de modo fiel as necessidades da SEMAS, preservando a eficiência operacional, a continuidade dos serviços de assistência social e o interesse público, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os mais elevados padrões de gestão administrativa.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

4.1 Embora o sistema de Registro de Preços presuma que a licitação seja destinada a itens cuja demanda seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado pela administração, os quantitativos foram originalmente estimados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com base nos estudos realizados através da elaboração do DFD.

O detalhamento das quantidades estimadas encontra-se disposto no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
------	-----------	------------	-------------------

1	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	7,00	UNIDADE
2	INSTALACAO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	1,00	UNIDADE
3	INSTALACAO DE BEBEDOURO VERTICAL	2,00	UNIDADE
4	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	8,00	UNIDADE
5	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	7,00	UNIDADE
6	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	4,00	UNIDADE
7	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	4,00	UNIDADE
8	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	10,00	UNIDADE
9	MANUT. CORRETIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	20,00	UNIDADE
10	MANUT. CORRETIVA EM BEBEDOURO VERTICAL	4,00	UNIDADE
11	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	32,00	UNIDADE
12	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	33,00	UNIDADE
13	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	34,00	UNIDADE
14	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	8,00	UNIDADE
15	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	27,00	UNIDADE
16	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 300 LTS	5,00	UNIDADE
17	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 400 LTS	4,00	UNIDADE
18	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 500 LTS	4,00	UNIDADE
19	MANUT. CORRETIVA EM GELADEIRA 210 LTS	4,00	UNIDADE
20	MANUT. PREVENTIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	3,00	UNIDADE
21	MANUT. PREVENTIVA EM BEBEDOURO VERTICAL	3,00	UNIDADE
22	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	43,00	UNIDADE
23	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	36,00	UNIDADE
24	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	31,00	UNIDADE
25	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	22,00	UNIDADE
26	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	22,00	UNIDADE
27	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	41,00	UNIDADE
28	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 300 LTS	5,00	UNIDADE
29	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 400 LTS	4,00	UNIDADE

30	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 500 LTS	4,00	UNIDADE
31	MANUT. PREVENTIVA EM GELADEIRA 210 LTS	5,00	UNIDADE

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

➤ LOCAL DE ENTREGA: SEMAS

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

- 5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> e fornecedor regional/local mediante contato via E-mail para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.
- 5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.
- 5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO	V. TOTAL
1	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	7,00	UNIDADE	R\$ 346,83	R\$ 2.427,81
2	INSTALACAO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	1,00	UNIDADE	R\$ 307,21	R\$ 307,21
3	INSTALACAO DE BEBEDOURO VERTICAL	2,00	UNIDADE	R\$ 300,00	R\$ 600,00
4	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	8,00	UNIDADE	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
5	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	7,00	UNIDADE	R\$ 466,67	R\$ 3.266,69
6	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	4,00	UNIDADE	R\$ 674,53	R\$ 2.698,12
7	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	4,00	UNIDADE	R\$ 781,63	R\$ 3.126,52

8	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	10,00	UNIDADE	R\$	348,67	R\$ 3.486,70
9	MANUT. CORRETIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	20,00	UNIDADE	R\$	418,02	R\$ 8.360,40
10	MANUT. CORRETIVA EM BEBEDOURO VERTICAL	4,00	UNIDADE	R\$	455,00	R\$ 1.820,00
11	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	32,00	UNIDADE	R\$	336,67	R\$ 10.773,44
12	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	33,00	UNIDADE	R\$	317,93	R\$ 10.491,69
13	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	34,00	UNIDADE	R\$	341,67	R\$ 11.616,78
14	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	8,00	UNIDADE	R\$	411,95	R\$ 3.295,60
15	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	27,00	UNIDADE	R\$	341,67	R\$ 9.225,09
16	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 300 LTS	5,00	UNIDADE	R\$	368,93	R\$ 1.844,65
17	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 400 LTS	4,00	UNIDADE	R\$	343,33	R\$ 1.373,32
18	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 500 LTS	4,00	UNIDADE	R\$	453,33	R\$ 1.813,32
19	MANUT. CORRETIVA EM GELADEIRA 210 LTS	4,00	UNIDADE	R\$	414,11	R\$ 1.656,44
20	MANUT. PREVENTIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	3,00	UNIDADE	R\$	426,67	R\$ 1.280,01
21	MANUT. PREVENTIVA EM BEBEDOURO VERTICAL	3,00	UNIDADE	R\$	434,91	R\$ 1.304,73
22	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	43,00	UNIDADE	R\$	507,09	R\$ 21.804,87
23	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	36,00	UNIDADE	R\$	506,67	R\$ 18.240,12
24	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	31,00	UNIDADE	R\$	533,33	R\$ 16.533,23
25	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	22,00	UNIDADE	R\$	731,33	R\$ 16.089,26
26	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	22,00	UNIDADE	R\$	583,33	R\$ 12.833,26
27	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	41,00	UNIDADE	R\$	403,43	R\$ 16.540,63
28	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 300 LTS	5,00	UNIDADE	R\$	383,33	R\$ 1.916,65
29	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 400 LTS	4,00	UNIDADE	R\$	375,00	R\$ 1.500,00
30	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 500 LTS	4,00	UNIDADE	R\$	433,33	R\$ 1.733,32
31	MANUT. PREVENTIVA EM GELADEIRA 210 LTS	5,00	UNIDADE	R\$	429,23	R\$ 2.146,15
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 193.306,01

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

6.1. Registre-se que o sistema de Registro de Preços, previsto nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, é procedimento administrativo destinado a formalizar preços para futuras contratações de bens ou serviços, sem obrigatoriedade de compra ou contratação imediata, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

No caso específico do serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado tipo split, bebedouro, geladeira e freezer, a adoção do sistema de Registro de Preços é recomendada para possibilitar contratações futuras e eventuais, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, especialmente porque a demanda exata não pode ser definida previamente.

6.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor, favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto – no caso, serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado tipo split, bebedouro, geladeira e freezer, destinados a atender necessidade específica de cada Órgão gestor. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do mercado. Pretende-se atender à demanda de serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado tipo split, bebedouro, geladeira e freezer de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

6.3. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.

6.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:

6.4.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

- 7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.
- 7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 22 de Setembro de 2025.

EDRIANE OLIVEIRA DA SILVA
Gestor da Área Requisitante

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo: 7.319/2025
- 1.2. Este documento trata da demanda por contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado tipo split, bebedouro, geladeira e freezer para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIA	STEFANE DE OLEIVEIRA LOPES	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Diretora de Meio Ambiente	Elisandra Silva Alves	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- 3.1. Considerando a imprescindível observância aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, esta justificativa tem por finalidade respaldar tecnicamente a republicação do edital voltado à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, geladeiras e freezers que atendem às unidades administrativas, postos de fiscalização ambiental, centros de apoio a visitantes e demais espaços vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Jacareacanga/PA, para execução estimada em 12 (doze) meses.

Após criteriosa reavaliação das necessidades efetivas de cada setor ambiental e turístico, constatou-se a necessidade de ajuste nas quantidades inicialmente previstas, a fim de refletir com exatidão a realidade atual dos equipamentos em uso e as demandas específicas de climatização e conservação de insumos. Essa medida assegura que o objeto da contratação corresponda fielmente às necessidades da pasta, prevenindo distorções que possam gerar contratação excessiva, subdimensionamento ou prejuízos à execução contratual.

A presente iniciativa encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, que, em consonância com o princípio do planejamento (art. 6º), determina a definição rigorosa do objeto e de suas estimativas, garantindo transparência, eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Alinha-se também aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e continuidade do serviço público, indispensáveis à boa governança administrativa.

Justificativa Técnica:

- Adequação às demandas ambientais e turísticas – O novo levantamento abrangeu unidades administrativas, áreas de apoio a atividades turísticas e espaços de preservação ambiental, assegurando que as quantidades reflitam com precisão o parque de equipamentos existentes e seu uso real.
- Manutenção da ambiência e conservação de insumos – A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos garante ambientes adequados para atendimento ao público, conservação de materiais técnicos e de amostras, bem como conforto térmico em áreas de visitação e trabalho.
- Proteção do erário e economicidade – O ajuste de quantidades evita contratações desnecessárias e custos futuros com aditivos, promovendo uso racional dos recursos públicos.
- Redução de riscos contratuais – Correções prévias de escopo minimizam a possibilidade de interrupções nas atividades ambientais e turísticas e reduzem a necessidade de posteriores aditamentos.

Diante do exposto, a republicação do edital com a devida adequação das quantidades mostra-se medida estratégica e plenamente justificada, garantindo que a contratação reflita com precisão as necessidades da SEMAT, preservando a eficiência operacional, a sustentabilidade e o interesse público, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as melhores práticas de gestão administrativa.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

- 4.1. Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, os quantitativos foram estimados originalmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT, com base nos estudos realizados através da elaboração do DFD.

O detalhamento das quantidades estimadas encontra-se disposto no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	7,00	UNIDADE
2	INSTALACAO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	1,00	UNIDADE
3	INSTALACAO DE BEBEDOURO VERTICAL	2,00	UNIDADE
4	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	8,00	UNIDADE
5	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	7,00	UNIDADE
6	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	4,00	UNIDADE
7	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	4,00	UNIDADE
8	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	10,00	UNIDADE
9	MANUT. CORRETIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	20,00	UNIDADE
10	MANUT. CORRETIVA EM BEBEDOURO VERTICAL	4,00	UNIDADE
11	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	32,00	UNIDADE
12	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	33,00	UNIDADE
13	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	34,00	UNIDADE
14	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	8,00	UNIDADE
15	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	27,00	UNIDADE
16	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 300 LTS	5,00	UNIDADE
17	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 400 LTS	4,00	UNIDADE
18	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 500 LTS	4,00	UNIDADE
19	MANUT. CORRETIVA EM GELADEIRA 210 LTS	4,00	UNIDADE
20	MANUT. PREVENTIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	3,00	UNIDADE
21	MANUT. PREVENTIVA EM BEBEDOURO VERTICAL	3,00	UNIDADE
22	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	43,00	UNIDADE
23	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	36,00	UNIDADE
24	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	31,00	UNIDADE
25	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	22,00	UNIDADE
26	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	22,00	UNIDADE
27	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	41,00	UNIDADE
28	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 300 LTS	5,00	UNIDADE
29	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 400 LTS	4,00	UNIDADE
30	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 500 LTS	4,00	UNIDADE
31	MANUT. PREVENTIVA EM GELADEIRA 210 LTS	5,00	UNIDADE

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

➤ LOCAL DE ENTREGA SEMAT

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

- 5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> e fornecedor regional/local mediante contato via E-mail para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.
- 5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.
- 5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO	V. TOTAL
1	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	7,00	UNIDADE	R\$ 346,83	R\$ 2.427,81
2	INSTALACAO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	1,00	UNIDADE	R\$ 307,21	R\$ 307,21
3	INSTALACAO DE BEBEDOURO VERTICAL	2,00	UNIDADE	R\$ 300,00	R\$ 600,00
4	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	8,00	UNIDADE	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
5	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	7,00	UNIDADE	R\$ 466,67	R\$ 3.266,69
6	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	4,00	UNIDADE	R\$ 674,53	R\$ 2.698,12
7	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	4,00	UNIDADE	R\$ 781,63	R\$ 3.126,52
8	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	10,00	UNIDADE	R\$ 348,67	R\$ 3.486,70
9	MANUT. CORRETIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	20,00	UNIDADE	R\$ 418,02	R\$ 8.360,40
10	MANUT. CORRETIVA EM BEBEDOURO VERTICAL	4,00	UNIDADE	R\$ 455,00	R\$ 1.820,00
11	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	32,00	UNIDADE	R\$ 336,67	R\$ 10.773,44

12	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	33,00	UNIDADE	R\$ 317,93	R\$ 10.491,69
13	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	34,00	UNIDADE	R\$ 341,67	R\$ 11.616,78
14	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	8,00	UNIDADE	R\$ 411,95	R\$ 3.295,60
15	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	27,00	UNIDADE	R\$ 341,67	R\$ 9.225,09
16	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 300 LTS	5,00	UNIDADE	R\$ 368,93	R\$ 1.844,65
17	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 400 LTS	4,00	UNIDADE	R\$ 343,33	R\$ 1.373,32
18	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 500 LTS	4,00	UNIDADE	R\$ 453,33	R\$ 1.813,32
19	MANUT. CORRETIVA EM GELADEIRA 210 LTS	4,00	UNIDADE	R\$ 414,11	R\$ 1.656,44
20	MANUT. PREVENTIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	3,00	UNIDADE	R\$ 426,67	R\$ 1.280,01
21	MANUT. PREVENTIVA EM BEBEDOURO VERTICAL	3,00	UNIDADE	R\$ 434,91	R\$ 1.304,73
22	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	43,00	UNIDADE	R\$ 507,09	R\$ 21.804,87
23	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	36,00	UNIDADE	R\$ 506,67	R\$ 18.240,12
24	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	31,00	UNIDADE	R\$ 533,33	R\$ 16.533,23
25	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	22,00	UNIDADE	R\$ 731,33	R\$ 16.089,26
26	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	22,00	UNIDADE	R\$ 583,33	R\$ 12.833,26
27	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	41,00	UNIDADE	R\$ 403,43	R\$ 16.540,63
28	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 300 LTS	5,00	UNIDADE	R\$ 383,33	R\$ 1.916,65
29	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 400 LTS	4,00	UNIDADE	R\$ 375,00	R\$ 1.500,00
30	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 500 LTS	4,00	UNIDADE	R\$ 433,33	R\$ 1.733,32
31	MANUT. PREVENTIVA EM GELADEIRA 210 LTS	5,00	UNIDADE	R\$ 429,23	R\$ 2.146,15
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 193.306,01

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

6.1. Registre-se que o sistema de Registro de Preços, previsto nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, é procedimento administrativo destinado a formalizar preços para futuras contratações de bens ou serviços, sem obrigatoriedade de compra ou contratação imediata, desde que haja previsão expressa no instrumento

convocatório.

No caso específico do serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado tipo split, bebedouro, geladeira e freezer, a adoção do sistema de Registro de Preços é recomendada para possibilitar contratações futuras e eventuais, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, especialmente porque a demanda exata não pode ser definida previamente.

- 6.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor, favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto – no caso, serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado tipo split, bebedouro, geladeira e freezer, destinados a atender necessidade específica de cada Órgão gestor. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do mercado. Pretende-se atender à demanda de serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado tipo split, bebedouro, geladeira e freezer de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.
- 6.3. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.
- 6.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:
- 6.4.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

- 7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.

- 7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 22 de Setembro de 2025.

STEFANE DE OLIVEIRA LOPES
Gestor da Área Requisitante

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Número do Processo: 7.320/2025
- 1.2. Este documento trata da demanda por contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado tipo split, bebedouro, geladeira e freezer para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIA	LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SEBASTIANA ARAÚJO TEIXEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- 3.1. Considerando a imprescindível observância aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, esta justificativa tem por finalidade respaldar tecnicamente a republicação do edital voltado à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, geladeiras e freezers que atendem às unidades escolares, espaços culturais, ginásios e setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jacareacanga/PA, para execução estimada em 12 (doze) meses.

Após minuciosa reavaliação das necessidades reais da rede municipal de ensino e dos espaços esportivos e culturais, identificou-se a indispensabilidade de ajustar as quantidades originalmente previstas, de modo a refletir com precisão o parque de equipamentos existentes e o uso efetivo em cada unidade. Essa medida visa prevenir distorções que possam gerar contratação excessiva, subdimensionamento ou comprometer a plena execução contratual.

A presente iniciativa encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, que, em consonância com o princípio do planejamento, exige que a Administração Pública

defina com rigor os objetos e estimativas necessários às contratações, assegurando transparência, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Igualmente, alinha-se aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e continuidade do serviço público, pilares da boa governança administrativa.

Justificativa Técnica:

- Fidedignidade das demandas educacionais e culturais – O novo levantamento abrangeu escolas urbanas e rurais, centros culturais e instalações esportivas, garantindo que as quantidades correspondam à realidade operacional de cada espaço.
- Garantia de ambiência adequada – A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos assegura climatização apropriada para alunos, professores, atletas e público em eventos culturais, bem como preservação de merendas, insumos e materiais didáticos sensíveis à temperatura.
- Proteção do erário e economicidade – A correção prévia das quantidades evita contratações desnecessárias e custos adicionais futuros, fortalecendo a boa aplicação dos recursos públicos.
- Redução de riscos contratuais – Ajustes prévios de escopo mitigam a necessidade de aditivos e previnem interrupções em atividades educacionais, culturais e esportivas.

Diante do exposto, a republicação do edital com as devidas adequações de quantidades revela-se medida estratégica e plenamente justificada, garantindo que a contratação reflita de modo preciso as necessidades da SEMECD, preservando a eficiência operacional e o interesse público, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os mais elevados padrões de gestão administrativa.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

4.1 Embora o sistema de Registro de Preços presuma que a licitação seja destinada a itens cuja demanda seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado pela administração, os quantitativos foram originalmente estimados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMECD, com base nos estudos realizados através da elaboração do DFD.

O detalhamento das quantidades estimadas encontra-se disposto no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
------	-----------	------------	-------------------

1	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	51,00	UNIDADE
2	INSTALACAO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	7,00	UNIDADE
3	INSTALACAO DE BEBEDOURO VERTICAL	12,00	UNIDADE
4	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	60,00	UNIDADE
5	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	56,00	UNIDADE
6	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	32,00	UNIDADE
7	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	32,00	UNIDADE
8	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	80,00	UNIDADE
9	MANUT. CORRETIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	160,00	UNIDADE
10	MANUT. CORRETIVA EM BEBEDOURO VERTICAL	28,00	UNIDADE
11	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	256,00	UNIDADE
12	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	260,00	UNIDADE
13	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	271,00	UNIDADE
14	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	60,00	UNIDADE
15	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	214,00	UNIDADE
16	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 300 LTS	40,00	UNIDADE
17	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 400 LTS	32,00	UNIDADE
18	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 500 LTS	32,00	UNIDADE
19	MANUT. CORRETIVA EM GELADEIRA 210 LTS	32,00	UNIDADE
20	MANUT. PREVENTIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	19,00	UNIDADE
21	MANUT. PREVENTIVA EM BEBEDOURO VERTICAL	23,00	UNIDADE
22	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	340,00	UNIDADE
23	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	282,00	UNIDADE
24	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	244,00	UNIDADE
25	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	169,00	UNIDADE
26	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	170,00	UNIDADE
27	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	327,00	UNIDADE
28	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 300 LTS	36,00	UNIDADE
29	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 400 LTS	30,00	UNIDADE
30	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 500 LTS	32,00	UNIDADE
31	MANUT. PREVENTIVA EM GELADEIRA 210 LTS	35,00	UNIDADE

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

➤ LOCAL DE ENTREGA: SEMECD

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

- 5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> e fornecedor regional/local mediante contato via E-mail para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.
- 5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.
- 5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO	V. TOTAL
1	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	51,00	UNIDADE	R\$ 346,83	R\$ 17.688,33
2	INSTALACAO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	7,00	UNIDADE	R\$ 307,21	R\$ 2.150,47
3	INSTALACAO DE BEBEDOURO VERTICAL	12,00	UNIDADE	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
4	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	60,00	UNIDADE	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00
5	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	56,00	UNIDADE	R\$ 466,67	R\$ 26.133,52
6	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	32,00	UNIDADE	R\$ 674,53	R\$ 21.584,96
7	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	32,00	UNIDADE	R\$ 781,63	R\$ 25.012,16
8	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	80,00	UNIDADE	R\$ 348,67	R\$ 27.893,60
9	MANUT. CORRETIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	160,00	UNIDADE	R\$ 418,02	R\$ 66.883,20
10	MANUT. CORRETIVA EM BEBEDOURO VERTICAL	28,00	UNIDADE	R\$ 455,00	R\$ 12.740,00
11	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	256,00	UNIDADE	R\$ 336,67	R\$ 86.187,52

12	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	260,00	UNIDADE	R\$ 317,93	R\$ 82.661,80
13	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	271,00	UNIDADE	R\$ 341,67	R\$ 92.592,57
14	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	60,00	UNIDADE	R\$ 411,95	R\$ 24.717,00
15	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	214,00	UNIDADE	R\$ 341,67	R\$ 73.117,38
16	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 300 LTS	40,00	UNIDADE	R\$ 368,93	R\$ 14.757,20
17	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 400 LTS	32,00	UNIDADE	R\$ 343,33	R\$ 10.986,56
18	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 500 LTS	32,00	UNIDADE	R\$ 453,33	R\$ 14.506,56
19	MANUT. CORRETIVA EM GELADEIRA 210 LTS	32,00	UNIDADE	R\$ 414,11	R\$ 13.251,52
20	MANUT. PREVENTIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	19,00	UNIDADE	R\$ 426,67	R\$ 8.106,73
21	MANUT. PREVENTIVA EM BEBEDOURO VERTICAL	23,00	UNIDADE	R\$ 434,91	R\$ 10.002,93
22	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	340,00	UNIDADE	R\$ 507,09	R\$ 172.410,60
23	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	282,00	UNIDADE	R\$ 506,67	R\$ 142.880,94
24	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	244,00	UNIDADE	R\$ 533,33	R\$ 130.132,52
25	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	169,00	UNIDADE	R\$ 731,33	R\$ 123.594,77
26	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	170,00	UNIDADE	R\$ 583,33	R\$ 99.166,10
27	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	327,00	UNIDADE	R\$ 403,43	R\$ 131.921,61
28	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 300 LTS	36,00	UNIDADE	R\$ 383,33	R\$ 13.799,88
29	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 400 LTS	30,00	UNIDADE	R\$ 375,00	R\$ 11.250,00
30	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 500 LTS	32,00	UNIDADE	R\$ 433,33	R\$ 13.866,56
31	MANUT. PREVENTIVA EM GELADEIRA 210 LTS	35,00	UNIDADE	R\$ 429,23	R\$ 15.023,05
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.512.620,04

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

6.1. Registre-se que o sistema de Registro de Preços, previsto nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, é procedimento administrativo destinado a formalizar preços para futuras contratações de bens ou serviços, sem obrigatoriedade de compra ou contratação imediata, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

No caso específico do serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado tipo split, bebedouro, geladeira e freezer, a adoção do sistema de Registro de Preços é recomendada para possibilitar contratações futuras e eventuais, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, especialmente porque a demanda exata não pode ser definida previamente.

- 6.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor, favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto – no caso, serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado tipo split, bebedouro, geladeira e freezer, destinados a atender necessidade específica de cada Órgão gestor. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do mercado. Pretende-se atender à demanda de serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado tipo split, bebedouro, geladeira e freezer de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.
- 6.3. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.
- 6.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:
- 6.4.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

- 7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.
- 7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se

à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 22 de Setembro de 2025.

LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA
Gestor da Área Requisitante

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Número do Processo: 7.321/2025

1.2. Este documento trata da demanda por contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado tipo split, bebedouro, geladeira e freezer para a Secretaria Municipal de Saúde prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.

1.3. Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIA	LEDIONETA DE SOUSA SILVA	SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORA ADMINISTRATIVA	SILVANEIDE PEREIRA FARIAS	SECRETARIA DE SAÚDE

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

3.1. Considerando a necessidade imperiosa de assegurar a lisura, a eficiência e a economicidade no emprego dos recursos públicos, bem como de atender com precisão as demandas reais das unidades de saúde do Município de Jacareacanga/PA, esta justificativa visa fundamentar tecnicamente a republicação do edital para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, geladeiras e freezers, por prazo estimado de 12 (doze) meses, abrangendo suas unidades de saúde, departamentos administrativos e demais setores vinculados.

Em análise posterior à publicação inicial do edital, constatou-se que as quantidades previstas para determinados equipamentos demandam ajuste, em virtude de acréscimos e correções identificadas nas inspeções das unidades de saúde e setores administrativos. Essas adequações são imprescindíveis para que o objeto licitado reflita com fidelidade a realidade de uso, evitando sub/ou super dimensionamentos que possam comprometer o cumprimento integral do contrato ou ocasionar desperdício de recursos.

A presente iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública para as administrações diretas, autárquicas e fundacionais.

Destacam-se, em especial, os seguintes dispositivos e princípios legais:

- O Princípio do Planejamento, consagrado no art. 6º, que impõe à Administração Pública definir com clareza os seus objetivos, estimar os custos, e assegurar a compatibilidade dos meios e prazos com os fins públicos.
- O dever de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para todas as fases do procedimento licitatório.
- A exigência de transparência e coerência nas definições do objeto contratual, inclusive quanto às especificações e à quantidade dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados, de modo a evitar distorções que possam gerar onerosidade indevida ou inexecução. (Princípio da justiça e do interesse público ligado à economicidade.)

Justificativa Técnica Detalhada:

- Fidedignidade dos dados de levantamento – O recálculo das quantidades se baseou em nova inspeção técnica, verificações físicas em todas as unidades, comparativos com históricos de demanda, assim como projeções de desgaste natural e obsolescência, garantindo que os números reflitam a real necessidade municipal.
- Proteção do erário e economicidade – Ao ajustar para cima ou para baixo as quantidades previamente previstas, evita-se contratação excessiva, desperdício ou subdimensionamento que implicaria em custos adicionais emergenciais durante a execução do contrato.
- Continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde – Equipamentos operando em quantidade adequada asseguram climatização, conservação de insumos (vacinas, medicamentos, alimentos perecíveis), bem como adequada prestação de serviços de saúde, sem interrupções imprevistas ou prejuízo à integridade dos bens e pessoas.
- Redução de riscos contratuais – Ajustes prévios de quantidades minimizam demandas correlatas de manutenção corretiva emergencial, penalidades por descumprimento ou necessidade de aditamento por erro de escopo.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a republicação do edital com a devida adequação das quantidades, como medida que se impõe para fiel concretização dos princípios tutelares da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Tal republicação representará instrumento de salvaguarda do interesse público, da transparência, da eficiência, da economicidade e da valorização do patrimônio público e da saúde da população.

Autorizo, assim, a elaboração do novo Edital, com os ajustes quantitativos identificados, para que o certame atenda com exatidão técnica, responsabilidade fiscal e observância plena da legislação aplicável.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

4.1 Embora o sistema de Registro de Preços presuma que a licitação seja destinada a itens cuja demanda seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado pela administração, os quantitativos foram originalmente estimados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com base nos estudos realizados através da elaboração do DFD.

O detalhamento das quantidades estimadas encontra-se disposto no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	26,00	UNIDADE
2	INSTALACAO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	3,00	UNIDADE
3	INSTALACAO DE BEBEDOURO VERTICAL	6,00	UNIDADE
4	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	30,00	UNIDADE
5	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	28,00	UNIDADE
6	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	16,00	UNIDADE
7	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	16,00	UNIDADE
8	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	40,00	UNIDADE
9	MANUT. CORRETIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	80,00	UNIDADE
10	MANUT. CORRETIVA EM BEBEDOURO VERTICAL	14,00	UNIDADE
11	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	128,00	UNIDADE
12	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	130,00	UNIDADE
13	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	135,00	UNIDADE
14	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	30,00	UNIDADE
15	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	107,00	UNIDADE
16	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 300 LTS	20,00	UNIDADE
17	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 400 LTS	16,00	UNIDADE
18	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 500 LTS	16,00	UNIDADE
19	MANUT. CORRETIVA EM GELADEIRA 210 LTS	16,00	UNIDADE
20	MANUT. PREVENTIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	9,00	UNIDADE
21	MANUT. PREVENTIVA EM BEBEDOURO VERTICAL	11,00	UNIDADE
22	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	170,00	UNIDADE

23	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	141,00	UNIDADE
24	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	122,00	UNIDADE
25	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	85,00	UNIDADE
26	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	85,00	UNIDADE
27	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	163,00	UNIDADE
28	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 300 LTS	18,00	UNIDADE
29	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 400 LTS	15,00	UNIDADE
30	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 500 LTS	16,00	UNIDADE
31	MANUT. PREVENTIVA EM GELADEIRA 210 LTS	17,00	UNIDADE

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

➤ LOCAL DE ENTREGA: SEMUS

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> e fornecedor regional/local mediante contato via E-mail para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.

5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.

5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO	V. TOTAL
1	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	26,00	UNIDADE	R\$ 346,83	R\$ 9.017,58
2	INSTALACAO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	3,00	UNIDADE	R\$ 307,21	R\$ 921,63

3	INSTALACAO DE BEBEDOURO VERTICAL	6,00	UNIDADE	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
4	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	30,00	UNIDADE	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
5	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	28,00	UNIDADE	R\$ 466,67	R\$ 13.066,76
6	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	16,00	UNIDADE	R\$ 674,53	R\$ 10.792,48
7	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	16,00	UNIDADE	R\$ 781,63	R\$ 12.506,08
8	INSTALACAO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	40,00	UNIDADE	R\$ 348,67	R\$ 13.946,80
9	MANUT. CORRETIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	80,00	UNIDADE	R\$ 418,02	R\$ 33.441,60
10	MANUT. CORRETIVA EM BEBEDOURO VERTICAL	14,00	UNIDADE	R\$ 455,00	R\$ 6.370,00
11	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	128,00	UNIDADE	R\$ 336,67	R\$ 43.093,76
12	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	130,00	UNIDADE	R\$ 317,93	R\$ 41.330,90
13	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	135,00	UNIDADE	R\$ 341,67	R\$ 46.125,45
14	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	30,00	UNIDADE	R\$ 411,95	R\$ 12.358,50
15	MANUT. CORRETIVA EM CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	107,00	UNIDADE	R\$ 341,67	R\$ 36.558,69
16	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 300 LTS	20,00	UNIDADE	R\$ 368,93	R\$ 7.378,60
17	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 400 LTS	16,00	UNIDADE	R\$ 343,33	R\$ 5.493,28
18	MANUT. CORRETIVA EM FREEZER 500 LTS	16,00	UNIDADE	R\$ 453,33	R\$ 7.253,28
19	MANUT. CORRETIVA EM GELADEIRA 210 LTS	16,00	UNIDADE	R\$ 414,11	R\$ 6.625,76
20	MANUT. PREVENTIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	9,00	UNIDADE	R\$ 426,67	R\$ 3.840,03
21	MANUT. PREVENTIVA EM BEBEDOURO VERTICAL	11,00	UNIDADE	R\$ 434,91	R\$ 4.784,01
22	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	170,00	UNIDADE	R\$ 507,09	R\$ 86.205,30
23	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	141,00	UNIDADE	R\$ 506,67	R\$ 71.440,47
24	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	122,00	UNIDADE	R\$ 533,33	R\$ 65.066,26
25	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	85,00	UNIDADE	R\$ 731,33	R\$ 62.163,05
26	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	85,00	UNIDADE	R\$ 583,33	R\$ 49.583,05
27	MANUT. PREVENTIVA EM CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	163,00	UNIDADE	R\$ 403,43	R\$ 65.759,09
28	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 300 LTS	18,00	UNIDADE	R\$ 383,33	R\$ 6.899,94
29	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 400 LTS	15,00	UNIDADE	R\$ 375,00	R\$ 5.625,00

30	MANUT. PREVENTIVA EM FREEZER 500 LTS	16,00	UNIDADE	R\$ 433,33	R\$ 6.933,28
31	MANUT. PREVENTIVA EM GELADEIRA 210 LTS	17,00	UNIDADE	R\$ 429,23	R\$ 7.296,91
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 755.677,54

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

6.1. Registre-se que o sistema de Registro de Preços, previsto nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, é procedimento administrativo destinado a formalizar preços para futuras contratações de bens ou serviços, sem obrigatoriedade de compra ou contratação imediata, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

No caso específico do serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado tipo split, bebedouro, geladeira e freezer, a adoção do sistema de Registro de Preços é recomendada para possibilitar contratações futuras e eventuais, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, especialmente porque a demanda exata não pode ser definida previamente.

6.1.1. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor, favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto – no caso, serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado tipo split, bebedouro, geladeira e freezer, destinados a atender necessidade específica de cada Órgão gestor. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do mercado. Pretende-se atender à demanda de serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado tipo split, bebedouro, geladeira e freezer de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

6.2. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.

6.3. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:

6.3.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma

parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.

7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 22 de Setembro de 2025.

LEDIONETA DE SOUSA SILVA
Gestor da Área Requisitante